

# IN 159/2021 e Manual de PC – referências à COPRODUÇÃO

## Premissa

Todo projeto aprovado na ANCINE beneficiado com recursos públicos por meio de ações de fomento direto e/ou dos recursos incentivados está obrigado a prestar contas da alocação **total dos recursos, incluindo a contrapartida obrigatória e os rendimentos de aplicações financeiras**. Em projetos de coprodução internacional, a proponente tem obrigação de prestar contas apenas da parte brasileira dos recursos públicos disponibilizados.

## IN 159/2021

Regulamenta os procedimentos para apresentação e análise das prestações de contas de recursos públicos aplicados em projetos audiovisuais de competência da ANCINE, executados por meio de ações de fomento direto, incluindo, subsidiariamente, os recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, e por meio de fomento indireto – art. 1º.

## Contrapartida Obrigatória

A contrapartida obrigatória é a fonte de recurso/financiamento do projeto de responsabilidade da proponente. A contrapartida pode ser comprovada com despesas (documentos fiscais) do projeto custeadas com recursos próprios da proponente ou de terceiros.

No caso de projetos de coprodução internacional, o percentual da contrapartida incidirá sobre o orçamento executado pela parte brasileira (item 6.1 do Manual de PC).

Todos os comprovantes de despesas originais, inclusive da contrapartida, devem conter em seu corpo os dados de identificação do projeto e possuir valor fiscal, em conformidade com os artigos 9º e 10 da Instrução Normativa nº 159/2021 (item 6.2 do Manual de PC).

# IN 159/2021 e Manual de PC – referências à COPRODUÇÃO

## Gerenciamento

O valor da rubrica Gerenciamento do projeto possui o limite máximo de 10% (dez por cento) do orçamento do projeto da modalidade de produção, limitado ao montante efetivamente executado com recursos administrados pela ANCINE, a ser comprovado no momento de sua prestação de contas. Pagamentos que excedam o limite percentual definido para a rubrica Gerenciamento estão sujeitos à glosa. No caso de coprodução internacional, o valor do gerenciamento é definido com base apenas na parte do orçamento de produção executado sob responsabilidade da produtora brasileira (item 5.10.1 do Manual de PC)

## Despesas consideradas irregulares ou estranhas à natureza do projeto

- Pagamento de agenciamento aos coprodutores (art. 18, IV, c);
- Despesas executadas fora dos marcos temporais iniciais e finais estabelecidos nos respectivos regramentos (art. 18, XX);
- Despesas a título de contrapartida obrigatória executadas por meio aportes oriundos de Programas Internacionais de Fomento com os quais a ANCINE mantenha convênio, bem como oriundas de aporte da parte do coprodutor estrangeiro, no caso de coprodução internacional reconhecida pela ANCINE (art. 18, XXVIII; item 6.1 do Manual de PC);
- Pagamento de tributos cujo fato gerador seja o resultado, lucro, receita auferidos pelo coprodutor (art. 19, III da IN 159/2021).

# **IN 159/2021 e Manual de PC – referências à Despesas no Exterior**

## **Regras de contratação no exterior** - item 5.9 do Manual de PC

Em projetos realizados no exterior, a proponente poderá contratar serviços, alugar equipamentos e comprar produtos, sempre respeitando as Instruções Normativas e Resoluções do Banco Central do Brasil - BACEN sobre envio de recursos ao exterior, do SISCOMEX - Sistema Integrado de Comércio Exterior - e do SISCOSEV - Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços – sobre registro de informações sobre bens e serviços no exterior, e da ANCINE sobre a boa e regular aplicação dos recursos públicos (item 5.9 do Manual de PC).

## **Contratação direta – remessa internacional** - item 5.9 do Manual de PC

De acordo com o artigo 14, I, da IN 159/2021, as despesas executadas no exterior devem ser contratadas diretamente do Brasil por meio de pagamento com contrato de câmbio de remessa internacional. As despesas devem ser comprovadas com a apresentação dos seguintes documentos:

- fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do material adquirido, em nome da empresa proponente e contendo o título do projeto impresso no corpo do documento;
- contrato de câmbio emitido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no qual estejam discriminados: nome do emitente da fatura comercial (invoice), a natureza da operação, a vinculação aos serviços ou materiais informados na fatura comercial (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda, os tributos e as tarifas incidentes;
- comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes ou documentação e legislação que comprove a dispensa da retenção na fonte.

A remessa deve ser realizada em favor do efetivo prestador do serviço ou fornecedor do bem, sendo vedada a remessa em favor de intermediários, pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem vínculo com a proponente.

## **IN 159/2021 e Manual de PC – referências à Despesas no Exterior**

### **Uso de cartão de crédito internacional** - item 5.9 do Manual de PC

O artigo 14, II, da IN 159/2021, permite a utilização de cartão de crédito internacional emitido no Brasil, de titularidade da proponente ou de pessoa natural vinculada ao projeto, para o pagamento de compras de mercadorias no exterior não relacionadas à manutenção da equipe, necessárias à equipe de produção, artística, figurino, maquiagem e técnica em geral, em conformidade com o orçamento aprovado. O valor principal da despesa do projeto realizada por meio de cartão de crédito deverá ser pago com recursos próprios para posterior reembolso, nos termos do inciso VI do art. 15 da Instrução Normativa nº 159/2021.

A comprovação das despesas executadas com o cartão de crédito deve ser acompanhada da fatura comercial (invoice) emitida pelo prestador do serviço ou fornecedor do material adquirido, contendo o título do projeto; e com os comprovantes das despesas acompanhados de cópia da fatura do cartão de crédito que contenha os nomes dos emitentes das faturas comerciais (invoice), a taxa de câmbio utilizada para conversão da moeda e tributos incidentes. As taxas cobradas pela administradora do cartão de crédito, não relacionadas à conversão da moeda, incluindo anuidade, serão de responsabilidade da proponente, devendo ser pagas com recursos próprios. A conversão de valores monetários deve ser feita com base nos índices utilizados pela instituição financeira responsável pela efetivação do contrato de câmbio.

## IN 159/2021 e Manual de PC – referências à Despesas no Exterior

**OBS1:** O cartão de crédito não poderá ser utilizado para pagamento de serviços em geral, hospedagem, alimentação e transporte.

**OBS2:** As despesas com hospedagem, transporte urbano e alimentação da equipe no exterior deverão ser comprovadas com recibos de diárias (per diem) – ver regras de per diem no item 5.3 do Manual de PC.

**OBS3:** Os serviços de cópias e reprodução de matrizes de obras audiovisuais que se destinem à exploração comercial no mercado brasileiro não poderão ser executados em laboratórios instalados no exterior, conforme artigo 18, XV, da IN 159/2021.

**OBS4:** não se inclui dentre as possibilidades de compras de mercadorias no exterior com pagamento por meio de utilização de cartão de crédito emitido em nome da proponente, qualquer compra em sítio eletrônico na rede mundial de computadores como, por exemplo, a aquisição online de licença de software no exterior.

## Referências:

- Instrução Normativa n. 159/2021 - <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-159>
- Manual de PC (versão 2.5) - <https://www.gov.br/ancine/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/manuais/manual-de-prestacao-de-contas>  
Itens 5.1.6, 5.3, 5.9, 5.10.1, 5.13, 6.1, 6.2
- FAQ/SPR - <https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes1/indice-spr>:
  - 8.1 - [Quais formalidades devo cumprir para executar despesas no exterior?](#)

## Contato:

- SPR – Superintendência de Prestação de Contas



[prestacao.contas@ancine.gov.br](mailto:prestacao.contas@ancine.gov.br)